



XXIV Congresso Nacional do Partido Socialista

5, 6 e 7 de janeiro de 2024

Moção Setorial

Pela consagração da natureza pública do crime de violação

Considerando que:

Apesar do Projeto de Lei n.º 681/XV proposto pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) e aprovado por unanimidade, relativo aos crimes contra a liberdade sexual, ter dado passos importantes na direção certa, as tentativas de consagrar a natureza pública do crime de violação no período da especialidade falharam - contando com o voto contra de alguns deputados e deputadas do PS.

Associada à violência psicológica do processo, um dos principais argumentos apontados é o da vergonha, mas mantemos sobre este crime um manto de vergonha e de silêncio. A lei penal deve ser pedagógica neste aspecto e contribuir para colocar a vergonha onde ela efetivamente pertence: na esfera do violador, e não de quem foi violado.

Apenas 9% das vítimas desconhecem o seu agressor, o que leva a que estejam muitas vezes sujeitas a pressões por parte do próprio agressor, da família ou de amigos para não denunciarem. Tornar este crime público é aliviar-lhes um pouco o peso desse duro fardo.

Devemos reconhecer que o bem jurídico em causa – a liberdade sexual – é de tal forma precioso que o crime de que foram vítimas agride não apenas as próprias, mas a comunidade como um todo.

A investigação decorre em segredo de justiça e no julgamento de crimes contra a liberdade sexual ou de violência doméstica podem ser aplicadas estratégias de proteção da vítima, não se vislumbrando qualquer razão para que não seja também assim relativamente ao crime de violação de pessoa adulta. Não é por se tratar de um crime público que os detalhes da violação sofrida serão discutidos na praça pública.

Existe, atualmente, uma injustificada discrepância valorativa na lei penal, ao qualificar os mesmos factos como crime público ou semipúblico consoante a idade da vítima ou em função da relação prévia que esta tenha, ou não, com o agressor. Atualmente, se a vítima for menor, o crime será sempre público, por caber no tipo penal de abuso sexual de menores. Se o agressor for alguém próximo da vítima, poderemos estar no âmbito do crime de violência doméstica, também ele público. Consideramos, por isso, existir na lei penal atual uma clara violação do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da nossa Lei Fundamental.

Os argumentos da vergonha em relação ao processo e a pressão exercida pelo agressor sobre a vítima não colhem nos casos em que as vítimas são menores, casos em que os crimes são considerados públicos. De facto, as crianças e jovens são, por norma, vítimas em circunstâncias de vulnerabilidade acentuada, sendo que muitas vezes os agressores são os tutores das vítimas.

Como tal, não é aceitável que no caso de pessoas adultas estes argumentos prevaleçam e o mesmo não aconteça em relação a crianças e jovens.

O argumento da proteção da autonomia corporal da vítima também não colhe, pois ninguém é forçado, num Estado de direito, a submeter-se a exames médicos não consentidos. Para além disso, cabe também ao Estado criar as condições necessárias para proteger as vítimas e estas se sentirem confortáveis e seguras no processo de coleção e preservação de provas.

Importa ter em conta a probabilidade da repetição do crime. Uma vez que apenas uma ínfima parte dos crimes de violação são reportados, os estudos internacionais divergem no apuramento de dados concretos; porém, a taxa de repetição é considerada elevada. Um violador solto é, assim, um violador que fará, muito provavelmente, novas vítimas. Por esse motivo, torna-se imperativo contrabalançar a relutância que a vítima possa eventualmente sentir em reviver o crime de que foi vítima com os fins de prevenção geral e especial das penas, no sentido de impedir a repetição do crime e desencorajar, de um modo geral para toda a comunidade, a sua prática.

Embora a prova pericial e o testemunho das vítimas sejam elementos de prova muito importantes no âmbito do crime de violação, não serão sempre os únicos, podendo existir prova testemunhal ou mesmo documental (vídeos de videovigilância, por exemplo).

É também importante lembrar os mais de 100 000 signatários e signatárias da “Petição para a conversão do crime de violação em crime público”, cuja voz não pode ser ignorada.

Foi publicada, dia 2 de abril de 2023, na revista Visão, uma “Carta aberta aos deputados e deputadas da AR: violação como crime público” assinada por várias camaradas do Partido Socialista.

O regime atual não respeita o acordado na Convenção de Istambul - Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, ratificada pelo Estado português e que entrou em vigor em 2014.

É nossa proposta:

Que, independentemente da idade da vítima ou de o seu agressor ter ou não uma relação de proximidade com ela, a violação deve ser sempre um crime público, e, portanto, passível de denúncia por qualquer pessoa que dele tenha conhecimento.

O Estado deve, em primeira linha, cumprir o seu dever constitucional de formar profissionais capazes de estar à altura das exigências específicas da investigação deste crime, formando polícias, advogados/as, procuradores/as, juizes/as e profissionais de saúde empáticos/as, conscientes das particularidades dos crimes sexuais e capazes de contribuir para a descoberta da verdade sem revitimizar quem já tanto sofreu. Argumentar com a potencial vitimização secundária das vítimas é escamotear este dever fundamental de proteção das vítimas que incumbe ao Estado.

Deve ser reservado às vítimas o direito de não colaborarem com a investigação e julgamento, se assim o entenderem. Pese embora o efeito terapêutico que comprovadamente tem esta sua reclamação de agência sobre o que crime de que foram vítimas, consideramos que, em última análise, deve ser-lhes reservado o direito de não reviverem essa experiência se não o desejarem, sendo expressamente excluídas do âmbito de aplicação do crime de desobediência se se recusarem a prestar declarações enquanto testemunhas, para que não restem quaisquer dúvidas quanto à não exigibilidade do seu testemunho.

Que se peça aos deputados e deputadas eleitos/as pelo Partido Socialista à Assembleia da República que, na próxima sessão legislativa, façam passar Projetos de Lei que tenham como objetivo consagrar a natureza pública do crime de violação.

Signatárias e signatários,

Teresa Fragoso, PS Lisboa (FAUL), N.º de militante 96678

Sofia Ferro Santos, PS Loures (FAUL), N.º de militante 144017

Maria Elisa Rosa de Albergaria Seixas, PS Madeira, N.º de militante 157483

José Júlio de Carvalho Gomes Curado, PS Madeira, N.º de militante 157182

Flávia Pimenta, PS Vila Franca de Xira (FAUL), N.º de militante 186965

Lara Duarte Lavareda, PS Vila Franca de Xira (FAUL), N.º de militante 191343

José Luís Feijão, PS Vila Franca de Xira (FAUL), N.º de militante 194731

Maria Isabel de Ponte Garcês, PS Madeira, N.º de militante 176072

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, PS Madeira, N.º de militante 185660

Cátia Micaela Coelho Vieira Pestana, PS Madeira, N.º de militante 176239

Ricardo Amaro Silva Pestana, PS Madeira, N.º de militante 181966

Maria Patrícia Gonçalves Agrela, PS Madeira, N.º de militante 152178

Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, PS Madeira, N.º de militante 176 406

Andreia Drumond Caetano, PS Madeira, N.º de militante 165653

Margarida de Carvalho dos Santos Duarte Patriarca, PS Beja, N.º de militante 123464